

MODELO



TR – ESTABELECIMENTO

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET RESTAURANTE®

O ESTABELECIMENTO DEVE LER INTEGRALMENTE E ATENTAMENTE ESTE CONTRATO, QUE REGULA AS REGRAS E CONDIÇÕES INERENTES A SEU CREDENCIAMENTO OBTIDO PELA APROVAÇÃO DE SEU FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PERANTE A TICKET SERVIÇOS S/A, QUE LHE PERMITE UTILIZAR O SISTEMA TICKET RESTAURANTE®, EXPRESSANDO SUA CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no "Formulário de Credenciamento", doravante designada simplesmente **ESTABELECIMENTO**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

I - DEFINIÇÕES E OBJETO DE CONTRATO

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) **SISTEMA TICKET RESTAURANTE®** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através do **TICKET RESTAURANTE®** impresso, emitido pela **TICKET**, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares em conformidade com a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- b) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **TICKET RESTAURANTE®**, habilitada à aquisição de refeições prontas nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- c) **ESTABELECIMENTO** - restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, padarias, açougues e similares, devidamente credenciados pela **TICKET**, para fornecimento de refeições prontas e de gêneros alimentícios.

1.2. Constitui objeto deste contrato:

a) O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **ESTABELECIMENTO** para a aceitação do **TICKET RESTAURANTE®** ("vouchers") emitido pela **TICKET** e reembolso dos vouchers apresentados, tudo em consonância com os termos do presente contrato e da legislação Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

b) Faz parte integrante do objeto, como ferramenta subsidiária para utilização do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE®**, o **CARTÃO TICKET PARCEIRO**, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" perante a rede varejista e atacadista credenciada pela **TICKET**, caso o **ESTABELECIMENTO** expressamente aceite.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

2.1. O **ESTABELECIMENTO**, integrando-se ao mencionado sistema, obriga-se, por este contrato, a aceitar os **TICKET RESTAURANTE®** que lhe forem apresentados por seus clientes, de acordo com o modelo vigente e dentro de seu prazo de validade, respeitando-se o seguinte:

a) os **TICKET RESTAURANTE®** serão aceitos única e exclusivamente em pagamentos de refeições equilibradas, saudáveis, de bom padrão e qualidades e em perfeitas condições de higiene, pelo valor integral neles estampados, sem nenhum acréscimo sobre os preços usualmente cobrados pelo **ESTABELECIMENTO**;

b) O **ESTABELECIMENTO** fica proibido, de forma expressa, definitiva, irrevogável, de negociar com os portadores dos **TICKET RESTAURANTE®** a troca, no todo ou em parte, do seu valor impresso, por dinheiro, produtos ou serviços diversos que não sejam os definidos na alínea "a" desta cláusula;

c) O **ESTABELECIMENTO** permitirá que a **TICKET** proceda, periodicamente, à inspeção de seu estabelecimento para averiguar as condições de higiene e preparação das refeições e bem assim, as condições necessárias ao bom funcionamento do sistema;

d) O **ESTABELECIMENTO** deverá zelar pelo bom estado dos alimentos a serem fornecidos, ficando ele único responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência, que possa resultar em mal estar, intoxicação ou outro dano aos consumidores, decorrentes dos produtos vendidos;

f) O **ESTABELECIMENTO** não poderá, por força deste instrumento, emitir qualquer documento ou título de crédito contra a **TICKET**, sob pena de se sujeitar à rescisão deste contrato e sanções legais aplicáveis;

g) O **ESTABELECIMENTO** deverá permitir a colocação e compromete-se a manter em local visível aos usuários no seu estabelecimento, os adesivos de identificação da **TICKET**, informando assim, ao público sua expressa adesão ao sistema **TICKET RESTAURANTE®**;

g.1) fica o **ESTABELECIMENTO** incumbido de conservar os referidos adesivos, e comunicar imediatamente à **TICKET** em



caso de extravio ou destruição. O ESTABELECIMENTO responsabilizar-se-á pelo eventual uso indevido;

g.2) a substituição destes adesivos pelo seu desgaste será efetuada pela TICKET, mediante requisição e devolução do adesivo anterior a ser substituído; e,

g.3) os adesivos fornecidos são para uso exclusivo do ESTABELECIMENTO, sendo vedada sua cessão, empréstimo ou transferência, a qualquer tipo, a terceiros, sob qualquer pretexto;

h) O ESTABELECIMENTO fica ciente que a TICKET enquadra-se nas normas disciplinadoras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/76; e

i) O ESTABELECIMENTO não poderá ceder para terceiros, a qualquer título, os TICKET RESTAURANTE® por ele recepcionados em seu estabelecimento, em virtude de refeições servidas, ficando ciente, desde já, de que, se fizer tal cessão, o eventual cessionário, bem como o ESTABELECIMENTO, perderão o direito ao reembolso dos correspondentes TICKET RESTAURANTE®, nos termos do item "2.2.b." independentemente da rescisão contratual por infração grave, além da aplicação de demais cominações cabíveis.

2.2. O ESTABELECIMENTO fica ciente de que:

a) Evidenciando-se que os TICKET RESTAURANTE® por ele recepcionados foram produto de negociação, sem qualquer contrapartida de fornecimento de refeições, perderá o direito ao reembolso dos mesmos (item subsequente), sem prejuízo da rescisão deste contrato;

b) Evidenciando-se o desvirtuamento do uso dos TICKET RESTAURANTE® e/ou sua negociação a qualquer título fora dos objetivos e normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a TICKET se reserva o direito de reter o pagamento, fazer provisionamento da quantia respectiva, que ficará indisponível para qualquer das partes até o deslinde definitivo da questão, seja através do comparecimento do sócio-gerente do ESTABELECIMENTO à Unidade de Atendimento do Cliente – UAC da TICKET, para prestar esclarecimentos convincentes e/ou ulterior decisão da justiça ou de autoridade competente;

c) Havendo indícios de que os TICKET RESTAURANTE® apresentados para reembolso são provenientes de roubo, furto ou qualquer outro ato ilícito, a TICKET procederá de acordo com o previsto no subitem "2.2.b";

d) A TICKET poderá reter o reembolso do ESTABELECIMENTO, nos termos do subitem "2.2.b", quando o volume de TICKET RESTAURANTE® apresentado for incompatível com a capacidade disponível para o fornecimento de refeições através do sistema e/ou incompatível com a média histórica dos volumes anteriormente reembolsados;

e) Será atribuído ao ESTABELECIMENTO com o seu assentimento tácito, um limite de reembolso, em função de sua capacidade de fornecimento de refeições pelo sistema TICKET RESTAURANTE®. A TICKET poderá devolver ao estabelecimento os reembolsos que superem tal limite, na forma do disposto no subitem "2.2.b";

f) A TICKET, em caso de indícios de irregularidades ou motivo relevante, poderá exigir a presença de sócio-gerente do ESTABELECIMENTO, constante do respectivo contrato social e/ou ficha complementar de sócios, deixando de atender prepostos, procuradores ou outros representantes;

g) A TICKET fica desde já autorizada a proceder à fiscalização do ESTABELECIMENTO, sem qualquer aviso prévio, mas na presença de um representante legal daquele, a fim de averiguar o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como proceder à correção das anormalidades constatadas; e,

h) O produto de retenção de pagamentos devidos aos ESTABELECIMENTOS, por qualquer dos motivos relacionados neste instrumento, será objeto de destinação a quem de direito, após o devido processo judicial, cumprindo à TICKET mantê-lo provisionado enquanto não se definir a quem destiná-lo.

III - OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Fornecer os adesivos indicadores da adesão do ESTABELECIMENTO ao sistema TICKET RESTAURANTE® que deverá ser afixado pela TICKET na forma prevista na cláusula II, alínea "f", deste instrumento;

b) Incluir o ESTABELECIMENTO em sua relação de ESTABELECIMENTOS que integram o sistema TICKET RESTAURANTE®;

c) Acolher os TICKET RESTAURANTE® para reembolso, desde que dentro do prazo de validade referido na cláusula "II", item "2.1" retro, recepcionando-os diretamente na "UAC" a que estiver afeto o ESTABELECIMENTO, ou em outra unidade terceirizada devidamente credenciada pela TICKET;

d) Pagar o valor devido ao ESTABELECIMENTO, através de depósito em sua conta bancária, vedado o pagamento mediante cheque, espécie ou qualquer forma que não a ora especificada, inclusive depósito em conta bancária de titularidade de terceiros. O depósito em conta bancária tem efeito da respectiva, ampla e geral quitação, independentemente de qualquer outra formalidade por parte do ESTABELECIMENTO; e,

up



e) Efetuar o reembolso líquido correspondente ao valor facial dos TICKET RESTAURANTE®, deduzida a taxa de administração e demais previstas neste instrumento.

IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O ESTABELECIMENTO pagará à TICKET, a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a taxa de administração, no percentual e forma fixados no campo "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, incidente sobre o montante de cada reembolso, a qual não poderá, sob nenhuma hipótese ser repassada ao USUÁRIO.

4.2. Caso o estabelecimento opte pela antecipação da data do reembolso conforme referido na Cláusula "VII", estará sujeito aos prazos e taxas específicas estabelecidas pela TICKET e vigentes na ocasião.

V - REEMBOLSO DOS TICKET RESTAURANTE®

5.1. No reembolso dos TICKET RESTAURANTE® serão observados os seguintes procedimentos:

a) o reembolso dar-se-á dentro dos prazos de periodicidade de entrega e reembolso indicados no "FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO";

b) para efeito de reembolso o ESTABELECIMENTO deve entregar os respectivos TICKET RESTAURANTE®, devidamente carimbados com o CNPJ do mesmo, na UAC correspondente, ou em outra unidade terceirizada devidamente credenciada pela TICKET, ou, ainda, remetê-los por via postal (com aviso de recebimento – AR), sendo expressamente vedada qualquer outra forma de entrega;

c) No ato da entrega dos TICKET RESTAURANTE®, o ESTABELECIMENTO, por seu titular, deverá indicar o CNPJ ou código de ESTABELECIMENTO, para obter o COMPROVANTE DE ENTREGA dos TICKET RESTAURANTE®;

d) As quantidades e valores de TICKET RESTAURANTE® ficarão sujeitos a conferência posterior, através de leitura informatizada, e verificação da autenticidade dos mesmos; e

e) Em qualquer caso, findado o prazo de reembolso em um feriado, a TICKET procederá o reembolso dos TICKET RESTAURANTE® no primeiro dia útil posterior.

5.2. A designação do domicílio bancário determinado no campo "DOMICÍLIO BANCÁRIO" do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, implica automática, expressa e irrevogável autorização do ESTABELECIMENTO, para que sejam promovidos, em sua conta bancária, os lançamentos a crédito do valor líquido do reembolso, por ordem da TICKET, independentemente de qualquer outro ato, prévia consulta ou formalidade legal ou documental.

5.3. O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário valerá como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

5.4. Em caso de alteração do nº da conta bancária, o estabelecimento deverá comunicar a alteração por escrito, encaminhando documento comprobatório da titularidade por fax ou por caixa postal, a ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo que os reembolsos que tenham sido processados antes da comunicação serão realizados na conta bancária anterior.

5.5. Caso o ESTABELECIMENTO opte expressamente pelo reembolso através de crédito no cartão TICKET PARCEIRO, o relatório de créditos efetuados no CARTÃO PARCEIRO e/ou registros eletrônicos dos créditos efetuados valerão como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

5.6. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do reembolso, para apontar qualquer eventual divergência entre o total das transações e o respectivo valor reembolsado, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito, tomando a quitação definitiva, irrevogável e irretroatável.

5.7. A TICKET não será responsável pelo atraso do reembolso, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito, ou mesmo no atraso gerado pelo ESTABELECIMENTO e/ou pela instituição financeira apta a receber o crédito.

5.8. O ESTABELECIMENTO que optar pelo reembolso em conta bancária de instituição financeira que não seja parceira da TICKET, conforme relação por esta informada, estará sujeito ao pagamento de uma Taxa de Administração Adicional, em razão do custo operacional da TICKET para a operação financeira, a qual será deduzida do valor do reembolso na data do respectivo pagamento.

VI - LIMITE DE REEMBOLSO

6.1. Em conformidade com a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador, o ESTABELECIMENTO se responsabiliza pelas informações indicadas no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO referentes à sua capacidade de atendimento, reconhecendo e concordando com o valor atribuído pelas partes como seu limite de reembolso conforme consta no CAMPO: "LIMITE DE REEMBOLSO".

6.2. O valor estabelecido como LIMITE DE REEMBOLSO não poderá ser superado pelo ESTABELECIMENTO, salvo em percentual não superior a 10% (dez por cento).

6.3. A superação do LIMITE DE REEMBOLSO será considerada como desvirtuamento de uso do TICKET RESTAURANTE®, ficando reservado à TICKET o direito de não reembolsar o excedente dos TICKET RESTAURANTE® apresentados, bem como promover rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de aviso e/ou notificação judicial e/ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das

MODELO



TR – ESTABELECIMENTO

penalidades previstas no presente contrato e na legislação vigente.

mantendo-se em vigor mesmo após o encerramento deste contrato.

VII - ANTECIPAÇÃO DE REEMBOLSO - SERPAR ("SER PARCEIRO")

7.1 - Caso o ESTABELECIMENTO deseje receber o REEMBOLSO em periodicidade inferior ao estabelecido na primeira página deste contrato ("Formulário de Credenciamento"), concederá um desconto financeiro à TICKET em percentual definido por esta na data da solicitação do mesmo.

7.2. - O reembolso antecipado descrito nesta cláusula somente se dará mediante crédito no mesmo Domicílio Bancário indicado no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, diretamente em conta bancária do ESTABELECIMENTO, vedado o pagamento mediante cheque, espécie ou qualquer outra forma que não a ora especificada, inclusive depósito em conta bancária de titularidade de terceiros.

7.3. A antecipação de reembolso ficará na dependência da concordância da TICKET, que fará o atendimento se houver disponibilidade, reservando-se o direito de não antecipar o pagamento de reembolso, a seu exclusivo critério, sem qualquer prévio aviso, não cabendo, neste caso, ao ESTABELECIMENTO qualquer reparação, indenização ou compensação.

VIII – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todos os dados oriundos deste contrato e as informações prestadas entre as partes contratantes, sejam verbais ou escritas, transmitidas por quaisquer meios de comunicação, são confidenciais e deverão ser guardadas com sigilo e confidencialidade, não devendo ser divulgadas a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte contrária. Uma vez terminado o prazo contratual, ou quando for de interesse da TICKET, todos os documentos que contenham dados e informações confidenciais deverão ser a ela devolvidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

8.2. Dentre outras obrigações de sigilo e confidencialidade, estão especialmente contempladas aquelas de não fazer uso, não divulgar, não explorar, não revelar, não fornecer, nem tornar acessível a qualquer pessoa, sociedade, firma, empreendimento ou entidade de qualquer natureza ou a qualquer administrador, diretor, sócio, acionista, empregado, agente ou representante de tal pessoa, sociedade, firma, empreendimento ou entidade, qualquer informação confidencial e/ou proprietária, segredo de fábrica e/ou de negócio, taxas de adesão, de anuidade e de administração, informação técnica e/ou "Know-how" de qualquer espécie, que não seja de conhecimento público, relativo aos negócios oriundos deste contrato.

8.3. O dever de sigilo e confidencialidade ora pactuado se estende aos funcionários, prepostos, administradores, diretores, representantes e procuradores das partes,

IX – TICKET RESTAURANTE® ADULTERADOS OU FALSIFICADOS

9.1. O ESTABELECIMENTO deverá ser diligente no acolhimento dos TICKET RESTAURANTE® em seu estabelecimento, apondo de imediato sobre a sua face principal um carimbo (CNPJ) para identificar a sua denominação social. A TICKET, sob nenhuma hipótese, reembolsará TICKET RESTAURANTE® que apresentem adulterações, inclusive duplicidade de carimbos, vestígios de remição de carimbo, divergência do mesmo com o nome do ESTABELECIMENTO que se habilita ao reembolso, ou outro qualquer indício capaz de ensejar suspeita quanto a sua titularidade.

9.2. A TICKET, constando a utilização de TICKET RESTAURANTE® falsos ou falsificados, interpelará de imediato o ESTABELECIMENTO para que, a partir do momento em que ocorrer essa interpelação, não mais forneça qualquer refeição pronta contra a entrega do modelo apontado e questionado. Nas vinte e quatro horas seguintes, o ESTABELECIMENTO deverá remeter à TICKET todos os demais TICKET RESTAURANTE® de que dispuser para análise e verificação da possibilidade de reembolso, em princípio viável, desde que tais falsificações não sejam grosseiras, e se constante a boa fé do ESTABELECIMENTO. Caso contrário, a TICKET procederá na forma de subitem "2.2b", independentemente de outras medidas cabíveis, nas esferas cível e/ou criminal.

X – TICKET RESTAURANTE® FURTADOS, ROUBADOS OU EXTRAVIADOS

10.1. O ESTABELECIMENTO deverá tomar o devido cuidado para não acolher TICKET RESTAURANTE® furtados, roubados ou extraviados, sob pena de, evidenciado seu descuido ou propósito de locuplenamento ilícito, sofrer o descumprimento, sem prejuízo de recusa de reembolso por parte da TICKET (subitem "2.2.b"), bem como das demais sanções pertinentes.

10.2. A apresentação de volume expressivo de TICKET RESTAURANTE® em numeração seqüencial induzirá a caracterização de desvirtuamento ou ocorrência de furto, roubo ou outro ato ilícito, procedendo-se na forma do subitem "2.2.b".

10.3. O ESTABELECIMENTO fica ciente de que antes de recepcionar o TICKET RESTAURANTE® deverá sempre verificar no "site" da TICKET (seção: "TICKET ALERTA") a relação de TICKET RESTAURANTE® furtados, roubados ou extraviados, de sorte a evitar a recepção dos mesmos, sob pena de sofrer as penalidades previstas na cláusula 10.1 retro.

XI - VIGÊNCIA E RESCISÃO

MODELO

TR – ESTABELECIMENTO

11.1. O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, com início na data de assinatura da FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, o ESTABELECIMENTO não mais integrará o SISTEMA TICKET RESTAURANTE®.

11.2. Todavia, nos casos abaixo, o presente contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial pela TICKET, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada; e
- c) se houver indícios de desvirtuamento do sistema TICKET RESTAURANTE®.

11.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item "11.2" acima, será concedido pela TICKET o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da referida notificação para apresentação dos TICKET RESTAURANTE® que estiverem em seu poder, respeitando-se as cláusulas previstas neste contrato.

11.4. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, o ESTABELECIMENTO fica obrigado a permitir a retirada de todos os adesivos de identificação da TICKET, não podendo acolher TICKET RESTAURANTE®, uma vez que os mesmos não serão reembolsados, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.



XII – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Qualquer alteração das cláusulas aqui convencionadas, ou partes aqui qualificadas, somente será válida quando realizada na mesma forma deste instrumento, ou por meio de aditivo escrito e assinado pelas partes.

12.2. As alterações de sócios, nome fantasia, CNPJ, endereço ou dos dados constantes deste instrumento devem ser comunicadas à TICKET pelo ESTABELECIMENTO, de imediato, com apresentação de documentos hábeis, sob pena da TICKET não se responsabilizar por qualquer pagamento indevido.

12.3. As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudança na Legislação em vigor e/ou alteração da conjuntura econômico-financeira venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ou ainda alterar, substancialmente, as condições da contratação aqui definida.

XIII - NOVAÇÃO

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

XIV - SUCESSÃO

14.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

XV - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

